



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201969100170	Distribuição: 21/05/2019
Número Único: 0000163-44.2019.8.25.0033	Competência: Itabi/Comarca de Gararu
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ZANITO MELO DOS SANTOS
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201969100170

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201969100170, referente ao protocolo nº 20190520153704429, do dia 20/05/2019, às 15h37min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE GARARU DISTRITO JUDICIÁRIO DE ITABI - SERGIPE**

ZANITO MELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serrador, portador do RG nº 1448376 SSP/SE e CPF nº 000.644.225-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 119, Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000, Tel.: (79) 99921-5580, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 31 de Outubro de 2015, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN EX, ano 2014/2014, cor vermelha, placa OZB-



2531, CHASSI 9C2KC1660ER0225561, Itabi/SE, em nome de Gildo Souza Rezende, quando em determinado momento a motocicleta travou o freio, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu escoriações e fratura na face em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 24 de Outubro de 2016, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 24 de Outubro de 2016, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente



decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima-** inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA.



SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de Maio de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Zanito Melo das Santos, brasileiro, solteiro, servidor, inscrito no RG sob N. 144.8376 SSP/SE e no CPF sob N. 000.644.225-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, n.º 119, Centro, Itabi/SE, CEP: 49870-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE 08 de Maio de 2019

Zanito Melo Das Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Zanito Melo dos Santos, brasileiro,
solteiro, serrador, inscrito no RG sob N.º
1448376, SSP/SE, e no CPF sob N.º 000.644.
225-00, residente e domiciliado na Rua
da Primavera, n.º 119, Centro, Itabira/SE,
CEP: 49870-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª da Glória/SE, 08 de Maio de 2019

Zanito Melo dos Santos
Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 SANTO MELO DOS SANTOS

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1448376 SSP SE

CPF
 000.644.225-00

DATA NASCIMENTO
 10/09/1975

FLIAÇÃO
 JOSE NUNES DOS SANTOS
 MARIA CORDELLA DE
 ARAGAO MELO

PERMISSÃO
 ACC CALHAB
 AD

PRESTIO
 01433870153

VALIDADE
 14/15/2017

FUNDIÇÃO
 05/09/2000

EXERCE ATIV. REGISTRADA:

Assinatura do Portador: *Santo Melo dos Santos*

LOCAL
 ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
 17/10/2012

Assinatura do Emissor: *João Bosco de Costa*
 DIRETOR PRESIDENTE

83352987645
 SE012857682

DETRAN SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 684974804

PRIMEIRO PLASTIFICAR
 684974804

CAIXA
A vida pede mais que um banco



0387 - CTC SANTO AMARO SPM PL-39

DATA DE POSTAGEM: 05/10/2015

ZANITO MELO DOS SANTOS
RUA DA PROVIDENCIA 119 CENTRO
49870-000 ITABI SE



721130702157334000000034630061015



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABI

RUA DO CEMITÉRIO, CENTRO FONE: (79)3314-1297

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06601.0-000138 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE GARARU

Endereço: AV. JACKSON DE FIGUEIREDO, CENTRO FONE: (79)3354-1147

FATO

Data e Hora do Fato: 31/10/2015 - 18:30 até 31/10/2015 - 18:30

Endereço: POVOADO MONTE ALEGRE Número: Complemento: RODOVIA QUE LIGA O POVOADO MONTE ALEGRE A CIDADE DE GARARU (SE-200) CEP: 49830-000

Bairro: Monte Alegre Cidade: GARARU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABI

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ZANITO MELO DOS SANTOS

Nome do pai: JOSE NUNES DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA CORDÉLIA DE ARAGÃO MELO

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.644.225-00 RG: 14483769 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: GARARU Data de nascimento: 10/09/1975 Sexo: Masculino Cor da cútis: Parda

Profissão: SERRADOR Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: RUA PROVIDÊNCIA Número: 119 Complemento:

CEP: 49.870-000 Bairro: CENTRO Cidade: ITABI UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 999215580

HISTÓRICO

RELATA O DECLARANTE QUE NO DIA 31/10/2015, POR VOLTA DAS 18:30, ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTO PELA RODOVIA QUE LIGA O POVOADO MONTE ALEGRE A CIDADE DE GARARU. QUE ESTAVA SOZINHO NA MOTO. QUE EM DETERMINADO MOMENTO A MOTO TRAVOU O FREIO E O DECLARANTE VEIO A CAIR COM O VEÍCULO. QUE TEVE LESÕES E FRATURA NA FACE. QUE SE IRMÃO RONNIE VON ARAGÃO MELO SANTOS FOI QUEM CHEGOU COM UM CARRO E TROUXE O DECLARANTE ATÉ ESTA CIDADE DE ITABI. QUE DA CIDADE DE ITABI ATÉ O HOSPITAL DE N. SRA. DA GLÓRIA FOI LEVADO EM UM CARRO DA PREFEITURA DE ITABI. QUE DO HOSPITAL DE N. SRA. DA GLÓRIA FOI LEVADO PARA O HOSPITAL DE PROPRIÁ NO MESMO CARRO DA PREFEITURA DE ITABI. QUE FICOU EM OBSERVAÇÃO EM PROPRIÁ E NO DIA SEGUINTE FOI NO SEU PRÓPRIO CARRO PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ARACAJU (HOSPITAL JOÃO ALVES). QUE FOI ATENDIDO E LIBERADO. QUE FICOU AGENDADO UMA CIRURGIA NA FACE PARA O DIA 15/12/2015. QUE POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA AD. QUE REGISTRA O FATO

Acrescentado por Andre Luiz Santos Silva - 30/11/2015 às 09:37

QUE O VEÍCULO QUE O DECLARANTE CONDUZIA NO DIA DO ACIDENTE ERA UMA MOTO HONDA/CG 150 TITAN EX, ANO 2014, COR VERMELHA, PLACA OZB2531, CHASSI 9C2KC1660ER0225561, RENAVAL 01002140363, EMPLACADA EM NOME DE GILDO SOUZA REZENDE

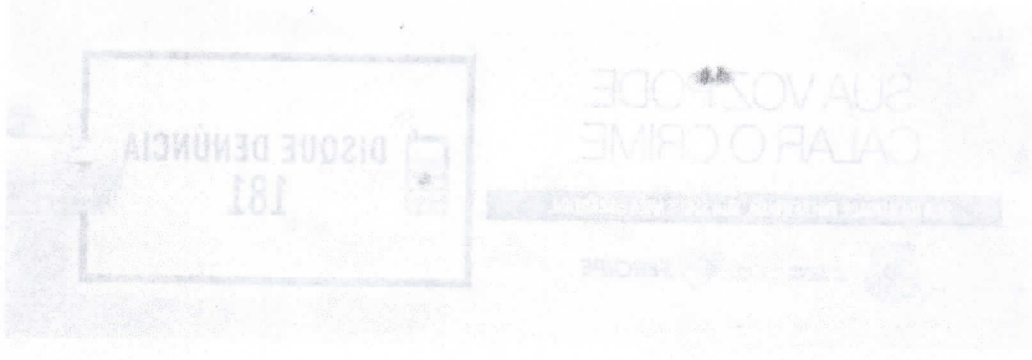
Data e hora da comunicação: 30/11/2015 às 09:27
Responsável pela Alteração: Andre Luiz Santos Silva

Última Alteração: 30/11/2015 às 09:38.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

ZANITO MELO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Andre Luiz Santos Silva
Responsável pelo preenchimento



RPO - Registro Policial de Ocorrência 201506601-0-000138 - Alterado
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABI
RUA DO CENTRO, CENTRO RUA 113334-1397

DELEGACIA RESPONSÁVEL
Nome: DELE. JACIN DE POLÍCIA DE GARARU
Endereço: AV. JACKSON DE FIGUEIREDO, CENTRO FONE 0 (19) 3384-1141

FATO
Data e Hora: 21/05/2015 - 18:30
do Fato:
Endereço: RODOVIA MONTA ALTO, Nº 1483759, UF: SP, CEP: 14837-590
Cidade: GARARU, Estado: SP, CEP: 14837-590
Bairro: Monte Alegre, Cidade: GARARU, Estado: SP, CEP: 14837-590
Tipo de local: VIA PÚBLICA, Meio Emprego: NENHUM

VÍTIMA/NOTICIANTE
Nome: ZANITO MELO DOS SANTOS
Nome do pai: JOSE NUNES DOS SANTOS, Nome da mãe: MARIA CORDÉLIA DE ARAÚJO MELO
Pessoa: FÍSICA, CPF: 000.000.000-00, RG: 1483759, UF: SP, Órgão expedidor: SSP-SP
Naturalidade: GARARU, Data de nascimento: 01/01/1975, Sexo: Masculino, Cor da pele: Pardo
Profissão: BERRADOR, Estado civil: Casado, Grau de instrução:
Endereço: RUA PROVIDÊNCIA, Número: 119, Complemento:
CEP: 49.870-000, Bairro: CENTRO, Cidade: ITABI, UF: SP
Proximidade: Telefone: 79 99212580

HISTÓRICO
RELATO O DECLARANTE QUE NO DIA 21/05/2015 POR VOLTA DAS 18:30, ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTO PELA RODOVIA QUE LIGA O POVOADO MONTA ALTO À CIDADE DE GARARU, QUE ESTAVA SOZINHO NA MOTO, QUE EM DETERMINADO MOMENTO A MOTO TRAVESSO O FREIO E O DECLARANTE VEIO A CAIR COM O VEÍCULO, QUE TEVE LERDAS E FRATURAS NA FACE, QUE SE IRMÃO ROBERTO ZANITO MELO SANTOS FOI QUEM CHEGOU COM UM CARRO E TROUXE O DECLARANTE À ESTA CIDADE DE ITABI, QUE DA CIDADE DE ITABI ALI O HOSPITAL DE N. SRA. DA GLÓRIA FOI LEVADO EM UM CARRO DA PREFEITURA DE ITABI, QUE DO HOSPITAL DE N. SRA. DA GLÓRIA FOI LEVADO PARA O HOSPITAL DE PRÓPRIA NO INTERIO CARRO PARA O HOSPITAL DE PRÓPRIA EM OBSERVAÇÃO EM PRÓPRIA E NO DIA SEGUINTE FOI NO SEU PRÓPRIO CARRO PARA O HOSPITAL DE PRÓPRIA DE ARAÚJO HOSPITAL JOÃO ALVES, QUE FOI ATENDIDO E LIBERADO, QUE FICOU AGENDADO UMA CIRURGIA NA FACE PARA O DIA 15/12/2015, QUE POSSUI CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA A, QUE REGISTRA O FATO

Assinatura do Autor: Andre Luiz Santos Silva - 20150521 18:30
QUE O FATO O QUE O DECLARANTE CONDUZIA NO DIA DO ACIDENTE ERA UMA MOTO HONDA 150 TITAN EX, ANO 2014, COR VERMELHA, PLACA 028221, CHASSI 90K180809554, RESERVA 00024603, EMPLACADA EM NOME DE GILDO SOUZA REZENDE

Data e hora da comunicação: 20150521 18:30
Responsável pela Atuação: Andre Luiz Santos Silva

Unidade: 20150521 18:30

BUG

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1258302 DATA: 01/11/2015 HORA: 08:30 USUARIO: CSSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ZANITO MELO DOS SANTOS DOC...:
IDADE.....: 40 ANOS NASC: 10/09/1975 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA PROVIDENCIA NUMERO: 119
COMPLEMENTO...: 898004189478417 BAIRRO:
MUNICIPIO.....: ITABI UF: SE CEP...: -
NOME PAI/MAE...: JOSE NUNES DOS SANTOS /MARIA CORDELIA DE ARAGAO MELO
RESPONSAVEL...: ESPOSA/VIVIANE TEL...:
PROCEDENCIA...: ITABI
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Paciente encaminhado, devido a queda de moto, sem perda de consciência, sem vômitos, eufórico sem cervicalgia, sem clambulando, sem dor abdominal, sem dor torácica
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: lesões no corpo, edema facial direita e esquerda.

DIAGNOSTICO: Trauma Facial

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① SAT 5000 UI IM

② Avaliação da EBMF

08:56
REC. EM CORREN 1601-SE
PACIENTE DE S. CORREIA
C/ID. 1601-SE

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Leury Max S. Ferreira
Cirurgião Geral

EXAME DE RADIOLOGIA - MUS

REALIZADO EM 01/11/2015

AS 10:00 HORA

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 173212
CNS:DATA: 31/10/2015 HORA: 19:37
SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

USUARIO: MRANJOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ZANITO MELO DOS SANTOS DOC...: 0
IDADE.....: 40 ANOS NASC: 10/09/1975 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA PROVIDENCIA NUMERO: 119
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: ITABI UF: SE CEP...: 49870-000
NOME PAI/MAE...: JOSE NUNES DOS SANTOS /MARIA CORDELIA ARAGAO MELO DOS
RESPONSAVEL...: O MESMO TEL...: 7999921-55
PROCEDENCIA...: ITABI-SE 80
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1 / 1 /

pac. vítima de queda de moto
com lesão costal-costela 12
sem fratura e pl + motricidade

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

12 pontos Sutura
profunda 12 + SF 100
diagnóstico 12 + ADEN
ceftriaxona 18 + ADEN

21:30hr administrada
Emoliente e
Fec. Glaxo

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: 21 : 50ALTA: [☒] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA

[] IML

[] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Assinatura
Clínica Médica Urg
GR. SE 3336

- Cultura com Antibiograma Automatizado
- Teste de Paternidade amplo - DNA em 19 locos
- Perfil Alérgico laboratorial de largo espectro
- Estudo dos fatores da Cadeia de Coagulação

- Medição completa dos níveis hormonais
- Teste do "Pezinho" simples ou ampliado
- Dosagem dos Marcadores hepáticos e tumorais
- Diagnóstico de HPV por Hibridização Molecular

Paciente : ZANITO MELO DOS SANTOS - RG: 1,448,376 SSP/SE
Idade : 40 Anos Sexo : M DATA : 06/11/2015
Médico : Durval da Cunha Maynard Neto CRM/SE - 1284
Convênio : Particular - Policlin (Pag. à Vista) (02257384)
DATA LAUDO : 09/11/2015 14:33

SCNUNES / SCPERES
POLICLIN Siqueira Campos

Seios da face (FN - MN - Lat.)

Descrição

Espessamento do revestimento mucoso em seio maxilar direito.

Septo nasal sinuoso.

Questionável traço de fratura em assoalho orbitário direito, devendo a critério do especialista, ser realizada tomografia computadorizada para melhor avaliação.

Dr. Lucas Tadeu Oliveira Menezes Macedo
CRM/SE-3591

* A critério do médico solicitante o profissional responsável por esse laudo encontra-se à disposição para esclarecimentos dos achados apresentados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente Zomir Melo dos Santos, 40 anos,
portador de polio de membro direito do
beto direito, necessito de Tratamento Cirurgico sob anestesia
geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com contraindicação
física com sequelas da polio em membros. No momento
não existe plano formal de encaminhamento dos pacientes
pro Tratamento Cirurgico. Os membros em geral são encaminhados
pro Hospital de Itaboraia, que encontra-se sob o controle
do Hospital Cirurgico que se recebe 10 (dez) pacientes sob
do especialista para fazer de contato com o município de Aracaju

Dr. Carlos Humberto T.S. de Oliveira
Especialista em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
PRO-SE 1284
Centro de Especialidade

Aracaju

05/11/2015

Localidade e Data

Av. Trancredo Neves, S/N - Bairro Capucho - Aracaju - Sergipe

Telefone: (79) 32349700 Fax: (79) 32349720



GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Zanito Melo dos Santos

DATA DA ENTRADA: 01/04/15

DATA DA SAÍDA: 01/04/15

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente motorístico, atendida sob métodos de politraumatizado, evidenciando escoriações pelo corpo, epistaxe e edema facial direito. Submetido a avaliações de umgue geral e umgue buco-maxilo-facial que, nas evidenciando fraturas, luxações e estabilidade clínica mantida, encaminharam paciente para acompanhamento ambulatorial sob orientações, munido de receita com analgésicos. Relato de transferência médica, em anexo, descrevendo ferimento costal contuso em fêmur e pé, notados após a transferência para HUS.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

nao houve

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografias

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Leun Max S. Ferreira

Dr. Pedro Valdemir da S. Conceição

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 01 de fevereiro de 2016

Wanderlândia Maranhão Diniz

MÉDICO DO SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE PRONTUÁRIO

af
Dr.^a Wanderlândia Diniz
Intensivista / Clínica Médica
CRM/SE 3506



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Zenete Melo dos S. B.
Belém

Paciente portadora de patologia
de complexo ginecológico crônico.
Necessita de Tubo de Churg.

[Signature]
Dr. Carlos Humberto T. S. de Oliveira
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
CRO-SE 12884

[Signature]
DATA

26/11/15

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

	Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
https://www.seguradora.com.br/Processo/Processos/Pages/Acompanhe-seu-processo.aspx	• Acompanhe seu processo (Pages/Acompanhe-seu-processo.aspx)	• A Seguradora Lidera DPVAT (Pages/Quem-Somos.aspx)	• Chat - Atendimento On-line /Contato /Chat e Atendimento On-Line)
https://www.seguradora.com.br/Processo/Processos/Pages/ConsultaPagamentos/Pages/Pagamentos/ConsultaPagamentos-Efetuados.aspx	• Consulta Pagamentos (Pages/ConsultaPagamentos-Efetuados.aspx)	• Sobre o Seguro DPVAT (Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)	• Dúvidas, Reclamações e Sugestões (Contato/Dúvidas-Reclamações-e-Sugestões)
https://www.seguradora.com.br/Pagamentos/Pagamentos/Pages/SaibaComoPagar/Pages/SaibaComoPagar.aspx	• Saiba Como Pagar (Pages/SaibaComoPagar.aspx)	• Informações Gerais (Pages/Informacoes-Gerais/Sobre-o-Pagamento.aspx)	• Telefones de Contato (Contato/telefones-de-contato)
https://www.seguradora.com.br/Pontos-de-Atendimento/Pontos-de-Atendimento/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx	• Pontos de Atendimento (Pontos-de-Atendimento/Pontos-de-Atendimento.aspx)	• Informações Gerais (Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)	• Ouvidoria (Contato/Ouvidoria)
https://www.seguradora.com.br/Pedidos/Pedidos/Pages/ComoPedirIndenizacao/Seguro-DPVAT/ComoPedirIndenizacao.aspx	• Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/ComoPedirIndenizacao.aspx)	• Dicionário do Seguro DPVAT (Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)	• Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
		• Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/PerguntasFrequentes.aspx)	• Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
			• Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/BaixarAplicativo.aspx)
			• Download de Formulários (Contato/DownloadFormularios.aspx)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201969100170

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os autos conclusos.{Via Movimentação em Lote nº 201900029}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201969100170

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabi/Comarca de Gararu**

Nº Processo 201969100170 - Número Único: 0000163-44.2019.8.25.0033

Autor: ZANITO MELO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu**, em 21/05/2019, às 12:55:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001248727-83**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201969100170

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE EXPEDI CITAÇÃO P/ SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO-201969100954

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201969100170

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201969100954 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias
[TM4079,MD126]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabi/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



201969100954

PROCESSO: 201969100170 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000163-44.2019.8.25.0033
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ZANITO MELO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC); e 3) Comparecer à audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 30/06/2019 às 10:35:00 h, conforme art. 334 do CPC.

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e serpa sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. No caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257. IV do CPC).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo da Silva, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em 07/06/2019, às 13:52:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001432622-21**.